



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

**PROCESSO:** 2925/18@

---

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

---

**INTERESSADO:** Ministério Público de Contas

---

**ASSUNTO:** Denúncia e representação - Supostas impropriedades relativo a realização de plantões especiais por médico no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro

---

**RESPONSÁVEL:** Danilo Bastos de Barros - CPF n. 052.165.096-82

---

**RELATOR:** Conselheiro Benedito Antônio Alves

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Retornam os autos que tratam da Representação, com pedido de tutela inibitória, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, na qual noticia suposto recebimento irregular pela realização de plantões especiais por servidor lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, em possível desconformidade com legislação de regência.

### **2. HISTORICO DO PROCESSO**

2. Trata-se de representação formulada pela Ministério Público de Contas, com pedido de Tutela Antecipatória de caráter inibitório, por suposta irregularidades praticadas pelo Senhor Danilo Bastos de Barros, no que tange ao trabalho como médico em regime ordinário de 40h semanais para o Estado de Rondônia (Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro) e 40h semanais para o Município de Porto Velho (Policlínica Hamilton Raulino Gondim) e que além disso, estaria, em tese, recebendo por plantões especiais e extras, excedendo o limite semanal de jornada de trabalho de 80h.

3. Precipuamente, o E. Relator, por meio da DM 188/2018/GCBAA<sup>1</sup>, conheceu a representação interposta pelo MPC, entretanto, negou o pedido de tutela de urgência *inaudita altera parte*, determinando aos Secretários Municipal e Estadual que encaminhassem as folhas de

---

<sup>1</sup> Pag. 02-05 dos autos 2925/2018.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

ponto e fichas financeiras do representado, a partir do ano de 2012, assim como apresentasse as suas manifestações e documentos pertinentes, o que foi feito pelos responsáveis/interessados.

4. Ato contínuo, foi determinado a esta Unidade Técnica a expedição do Relatório preliminar que a urgência do caso exige, diante disso, o Relatório Técnico<sup>2</sup> foi expedido, concluindo que a acumulação dos cargos de Médico no Município de Porto Velho e no Governo do Estado de Rondônia, por não haver a compatibilidade de horários, violando o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e realização de plantão acima do permitido no §2 art. 2º da Lei n. 2957/2012, sugerindo ao Relator as adoção das seguintes medidas:

**5.1 – Determinar** ao atual Secretaria de Estado da Saúde que instaure processo de Tomada de Contas Especial (TCE) para apurar os fatos, definir os responsáveis e quantificar o valor preciso do dano gerado pela acumulação indevida de cargos públicos, por parte **do Servidor Danilo Bastos de Barros (Médico 40h)**, diante da incompatibilidade de horários aferida nesses autos para a prestação dos serviços médicos nos plantões especiais (extras) pagos pelo Estado de Rondônia – SESAU (HB), relativamente aos meses de fevereiro, abril e maio de 2016 (item 4.2 deste relatório), apurando-se, ainda, as responsabilizações administrativas do servidor, quanto à acumulação indevida aferida nos meses de outubro e novembro de 2015 (item 4.1 deste relatório), conforme estabelecem os artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 154/96, a teor do procedimento previsto na Instrução Normativa n. 21/TCE-RO/2007, com o posterior envio dos autos da TCE a esta Corte de Contas, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 13 da mencionada Instrução Normativa;

**5.2 – Determinar** tanto ao Estado de Rondônia, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, como ao Município de Porto Velho/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que apurem se há o atendimento do princípio da eficiência (art. 37, caput, da CRFB) na prestação dos serviços médicos por parte do Servidor **Danilo Bastos de Barros**, por Processo Administrativo próprio, posto que – nos anos de 2017 e 2018 – restou aferido que o citado servidor, além do exercício das funções ordinárias no Cargo de Médico, com carga horária de 40h em ambos os cargos, exerce plantões especiais (extras); e, frequentemente, cumpre até 30h ininterruptas de serviços entre as funções no Estado e no Município, o que se revela, a priori, desarrazoado e desumano, com elevado potencial de prejuízos ao interesse público na boa execução dos serviços de saúde, os quais se constituem em direitos primários do cidadão (paciente);

**5.3 – Após a adoção das medidas referidas nos itens anteriores, determinar o arquivamento destes autos, sem resolução de mérito**, com fulcro nos artigos 18, § 4º, e 255 do Regimento Interno; no art. 99-A da Lei Complementar nº 154/96 c/c

---

<sup>2</sup> Relatório de Análise Técnica, ID731820, p. 75-89



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

art. 485, VI, do Código de Processo Civil, frente à ausência de interesse de agir desta Corte de Contas em dar continuidade à instrução processual de TCE para aferir potencial dano em valor abaixo ao de alçada (R\$ 15.000,00) definido no art. 13 da Instrução Normativa n. 21/TCE-RO/2007 e na Resolução n. 255/2017/TCE-RO, bem como em homenagem aos princípios da racionalização administrativa, seletividade das ações de controle, eficiência, economia e celeridade processual.

5. Todavia, o Ministério Público de Contas divergiu dos fundamentos deste Corpo Técnico, proferindo Parecer n. 196/2019-GPGMPC<sup>3</sup>, no qual opinou pelo seguinte:

(...)

1 – Conhecimento da representação;

2 – rejeição do arquivamento dos autos propugnado pelo corpo técnico, determinando-se que o processo retorne à unidade instrutiva para realizar comparativo das folhas de ponto a fim de aferir a compatibilidade das jornadas de trabalho entre os meses de setembro de 2015 a julho de 2018, indicando as infringências formais e as danosas ao erário, calculando o dano e apontando as responsabilidades, fazendo, para tanto, o nexo de causalidade entre o dano e a conduta praticada pelos responsáveis, além de fazer as diligências que se fizerem necessárias para completa e suficiente instrução processual;

3 - Determinação ao Secretário Estadual da Saúde, à Direção do HBAP, Secretário Municipal da Saúde e à gerência da unidade de saúde de Porto Velho para que, desde já, na elaboração, no cumprimento e na fiscalização da escala médica dos profissionais neles lotados, observem:

3.1 – O limite semanal de concessão de plantões especiais e extras previsto na Lei Estadual n. 1993/2008 (com a redação dada pela Lei Estadual n. 2.957/2012) e na Lei Complementar Municipal n. 390/2010;

3.2 – Jornada ininterrupta não superior a 24h, de acordo com as recomendações dos Conselhos Regionais de Medicina

3.3 – Período de descanso entre as jornadas (11h consecutivas, segundo a regra geral da CLT, art. 6612);

3.4 – As escalas de trabalho disponibilizadas pelas demais entidades em que o seu profissional de saúde também mantenha vínculo (Portais da Transparência ou banco de dados), com o fim de verificar se o profissional já teve escala fixada na data e horário pretendidos, evitando sobreposições de jornadas.

<sup>3</sup> Parecer n. 0196/2019, ID783426, p. 92-118.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

6. Posto isso, o Eminent Relator acolheu integralmente o posicionamento do *Parquet* de Contas, adotando como razão para decidir, lavrando a DM0118/2019<sup>4</sup>, no qual decide e determina o que se segue:

**I – Rejeitar** o arquivamento dos autos propugnado pelo Corpo Técnico, bem como determinar o retorno deste processo à Secretaria Geral de Controle Externo, com o propósito de realizar o comparativo das folhas de ponto a fim de aferir a compatibilidade das jornadas de trabalho entre os meses de setembro de 2015 a julho de 2018, indicando as infringências formais e as danosas ao erário, calculando o dano e apontando as responsabilidades, evidenciando, ainda, o nexo de causalidade entre o dano e a conduta praticada pelos responsáveis, além de fazer as diligências que se fizerem necessárias para completa e suficiente instrução processual.

**II – Determinar, via Ofício**, ao Secretário Estadual da Saúde, Fernando Rodrigues Máximo; ao atual Diretor do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro; à Secretária Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, Eliana Pasini, e ao Gerente da Unidade de Saúde do Município de Porto Velho Hamilton Raulino Gondim, ou quem lhes substituam ou sucedam legalmente, para que, desde já, na elaboração, no cumprimento e na fiscalização da escala médica dos profissionais neles lotados, observem:

**2.1** – O limite semanal de concessão de plantões especiais e extras previsto na Lei Estadual n. 1993/2008 (com a redação dada pela Lei Estadual n. 2.957/2012) e na Lei Complementar Municipal n. 390/2010;

**2.2** – Jornada ininterrupta não superior a 24h, de acordo com as recomendações dos Conselhos Regionais de Medicina;

**2.3** – Período de descanso entre as jornadas (11h consecutivas, segundo a regra geral da CLT, art. 66);

**2.4** – as escalas de trabalho disponibilizadas pelas demais entidades em que o seu profissional de saúde também mantenha vínculo (Portais da Transparência ou banco de dados), com o fim de verificar se o profissional já teve escala fixada na data e horário pretendidos, evitando sobreposições de jornadas. (...)

7. Isto posto, foram expedidos os Ofícios n. 0389, 0392, 0393 e 394/2019-D1<sup>a</sup>C-SPJ, destinados aos Senhores **Fernando Máximo Rodrigues** - Secretário Estadual de Saúde, **Nilson Cardoso Paniágua** - Diretor-geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, **Eliana Pasini** - Secretária Municipal de Saúde e **Francisco Enivaldo Silva** - Gerente da Unidade Básica de Saúde Hamilton Gondim, respectivamente. Sendo que o Senhor Fernando Rodrigues Máximo e o Sr. Francisco Enivaldo Silva, apresentaram suas manifestações tempestivamente, os Senhores Nilson

---

4



Cardoso Paniágua e Eliana Pasini, não apresentaram suas razões até a elaboração do presente Relatório Técnico.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

#### 3.1 Metodologia

8. Adotar-se-á a metodologia de transcrever, uma a uma, as irregularidades apresentadas na representação, expor os comentários técnicos pertinentes à luz da documentação apresentada pelos representantes e, finalmente, expressar a opinião técnica conclusiva sobre o aponte.

#### 3.2 Da Defesa

9. O senhor Francisco Enivaldo Silva, Gerente da Unidade de Saúde da Família Hamilton Raulino Gondim, apresentou sua manifestação através do Documento n. 05871/19, p. 02-04, ID792025, no qual defende-se da responsabilização apontada pelo Ministério Público de Contas.

10. Precipualemente, argumenta o defendente, que está no cargo da Gerência da Unidade de Saúde Hamilton Gondim desde abril de 2019 e por isso só teve conhecimento destes autos ao ser notificado por esta Corte de Contas, todavia, em atendimento ao requisitado na DM 118/2019-GCBAA, o mesmo informa que o representado não faz parte do quadro da Unidade, nem exerce suas atividades laborais em plantão extraordinário.

11. Em segundo plano, informa que não há médicos exercendo funções em regime de plantão extra, e que, caso seja necessário em momento posterior, será observado as determinações contidas na supracitada Decisão Monocrática. Posto isso, o defendente requer o afastamento de responsabilidade por infringência e as informações apresentadas sejam consideradas suficientes para atendimento do outrora requisitado.

12. Por outro lado, o Senhor Fernando Máximo, traz suas justificativas por meio do Documento de n. 05874/19, ID792047, p. 02-05, em que aduz que o **Item II, subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 da DM0118/2019-GCBAA**, foi prontamente solicitado ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, por meio do Ofício nº 11946/2019/SESAU-CRH (6898803, SEI 0036.289827/2019-63), p. 04-05, objetivando o cumprimento na íntegra das requisições desta Corte de Contas, e ainda, informa que solicitou ao HBAP das medidas imediatas adotadas para o saneamento da irregularidade apresentada na representação do MPC.

13.



### 3.3 Da Análise Técnica de Defesa

14. É de conhecimento geral que as questões de plantões especiais no âmbito do estado de Rondônia têm trago inúmeras dúvidas, no caso em voga também se apresenta esta problemática.

15. Os interessados trouxeram aos autos o requerido na decisão monocrática **DM-00118/2019-GCBAA**, entretanto, apesar de devidamente notificado, a Secretária Municipal de Saúde, Eliana Pasini, tampouco o senhor Nilson Cardoso Paniágua, Diretor-Geral do Hospital de Base Ary Pinheiro se manifestaram nos autos, todavia antes de uma análise contundente da defesa dos interessados, é preciso aferir a compatibilidade de horários do serviço realizado pelo Sr. Danilo Bastos Barros.

16. Em primeiro plano, argumenta a Representação do *Parquet* de Contas, que existe o acúmulo irregular de cargo em virtude da incompatibilidade de horários, somado a isto, é preciso considerar a inovação da jurisprudência que esta E. Corte passou a adotar, através da sumula n.13/2017, a não limitação da carga horária nas hipóteses em que a cumulação for permitida, indo ao encontro com julgados do Supremo Tribunal Federal, nesta questão, passando a ser necessário a verificação da compatibilidade da carga horária para averiguar a licitude do acúmulo a cada caso.

17. Assim sendo, em cumprimento ao determinado no **Item I** da **DM00118/2019-GCBAA** e com base na sumula n. 13 desta E. Corte:

“Nas hipóteses permitidas de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, a compatibilidade de horários deve ser verificada no caso concreto, não sendo suficiente a limitação objetiva de carga horária para afastar a sua licitude;” e

“Nas hipóteses de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, constitui ônus do órgão fiscalizador a colheita de evidências acerca do prejuízo à prestação de serviço público, para fins de comprovação de danos ao erário”.

18. As folhas de ponto da SESAU e SEMUSA, dos anos 2015-2018, foram minuciosamente analisadas e abalizada nesta peça técnico-processual, a partir disso, elaborou-se planilhas comparando os horários em que o representado laborou em cada órgão, seja em jornada ordinária, seja em plantões extras/especiais, para se extrair qualquer choque de horários.

19. Isto posto, foi possível aferir a incompatibilidade de horário conformes as tabelas em anexos p. 18-20, somado a isso e, em consonância com o *Parquet*, a maioria dos plantões se iniciam no momento em que termina em outro, ainda que seja em lugares com distância considerável, comumente entre o Hospital de Base Ary Pinheiro e a Unidade de Saúde da Família



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Hamilton Gondim<sup>5</sup>, que, segundo o aplicativo *Google Maps*, o trajeto percorrido de carro demora entre 17-19 minutos.

20. Somado a isso, o Ministério Público de Contas encontrou irregularidades entre setembro de 2015 a março de 2019, assim descrevendo<sup>6</sup>:

a) Jornada de trabalho de um vínculo termina em um horário e começa exatamente no mesmo horário no outro vínculo. Há incompatibilidade, tendo em vista que o Hospital de Base Dr Ary Pinheiro, onde presta serviços no vínculo estadual, encontra-se a uma distância de 9,4 km da Unidade de Saúde da Família Hamilton Raulino Gondim<sup>5</sup>, onde presta serviços no vínculo municipal, o que torna impossível o deslocamento ocorrer em 0h00min. Isso foi detectado:

a.1) 09/2015: dias 1, 2, 3, 4, 8 e 9 registra saída do VOE às 13h e entrada no VOM às 13h;

a.2) 10/2015: dias 1, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29: VOM registra saída às 13h e VOE registra entrada às 13h; dia 24: PEM até as 8h e PEE com início às 8h.

a.3) 11/2015: dias 19 e 26 fim do PEE às 20h e início do PEM às 20h;

a.4) 01/2016: dias 19, 20, 22, 26, 27, 29 termina a jornada no PEE às 20h e inicia no PEM às 20h; dias 23 e 30 terminou no PEM às 8h e começou no VOE às 8h;

a.5) 02/2016: dias 1, 2, 4, 5, 11, 13, 16, 18, 19, 23, 25 e 26 saiu do VOM às 13h e entrou no PEE às 13h; dia 20 saiu do PEM às 8h e entrou no VOE às 8h;

a.6) 03/2016: dia 3, 4, 8, 10, 11, 15, 17, 29, 30 e 31 saiu do VOM às 13h e iniciou no PEE às 13h.

b) Folhas de ponto que registram que o servidor cumpria jornadas de vínculos diferentes no mesmo horário, caracterizando acumulação irregular por incompatibilidade de horários, que resulta em dano ao erário:

b.1) 09/2015, dias 8 e 9: PEM e VOE ambos com jornada das 7h e 13h;

<sup>5</sup><https://www.google.com.br/maps/dir/Policl%C3%ADnica+Hamilton+Raolino+Gondim,+Av.+Jos%C3%A9+Amador+dos+Reis,+3514+-+Tancredo+Neves,+Porto+Velho+-+RO,+78910-491/Hospital+de+Base+Doutor+Ary+Pinheiro+-+Av.+Gov.+Jorge+Teixeira,+3766+-+Industrial,+Porto+Velho+-+RO,+76821-092/@-8.7618596,-63.8379525,17.75z/data=!4m14!4m13!1m5!1m1!1s0x92325b3f07a27d0b:0x3ebb1c9ae6e43976!2m2!1d-63.8374677!2d-8.7624466!1m5!1m1!1s0x923243382ebc0e21:0x46f48c37f714d067!2m2!1d-63.8901329!2d-8.7363143!3e0>

<sup>6</sup>VOM: vínculo ordinário municipal

PEM: plantão especial/extraordinário municipal

VOE: vínculo ordinário estadual

PEE: plantão especial/extra estadual



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

b.2) 10/2015, dias 15 e 29 o PEE foi de 24h com início às 8h e término às 8h do dia seguinte, cumulado com VOM de 7h às 13h e VOE de 13h às 19h; dias 8 e 14 o VOM foi das 7h às 13h e o PEE das 8h às 14h; nos dias 16, 20 e 23 o PEE foi até as 8h da manhã e VOM com início às 7h; dia 20: PEM e VOE ambos entre 13h às 19h; dia 30 PEM e PEE com início às 20h e término às 8h do dia 31;

b.3) 11/2015: dia 3 VOM das 7h às 13h e PEE das 8h às 14h; dias 4, 11, 16, 18, 23 e 25 o PEM foi das 13h às 19h e o PEE das 14h às 20h; dia 9 o VOE com início às 14h e término às 8h do dia seguinte e PEM foi entre 13h e 19h; dias 3, 4, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 25 e 26 o VOM teve início às 7h mas o VOE só terminou às 8h; dias 20 e 27 o PEM terminou às 8h e o VOM iniciou às 7h; dia 29 o PEM e o PEE foram das 8h às 14h; dia 30 o o PEM foi das 13h às 19h e o PEE foi das 14h às 20h;

b.4) 12/2015: dias 2, 3, 8, 10, 15, 17 e 22 VOE com término às 8h e VOM com início às 7h; dia 15 entrou às 7h no VOM e saiu às 9h50, mas entrou no VOE às 8h e só saiu às 20h;

b.5) 01/2016: dia 7 entrou às 7h e saiu às 13h no VOM, mas entrou às 8h do dia 7 e só saiu às 8h do dia 8 no VOE; das 20h do dia 20 às 8h do dia 21 cumpriu jornadas concomitantes no PEM e no VOE; das 20h do dia 27 às 8h do dia 28 cumpriu jornadas concomitantes no PEM e no VOE; dias 8, 19, 21, 26, 28 VOE com término às 8h e VOM com início às 7h; dias 20, 21, 27 e 28 PEM com término às 8h e VOM com início às 7h;

b.6) 02/2016: dias 2, 3, 5, 12, 17, 19, 24 e 26 saiu do VOE às 8h e entrou no VOM às 7h; dias 13 e 27 saiu do PEM às 8h e entrou no PEE às 7h;

b.7) 03/2016: dia 1 ficou das 7h às 13h no VOM e das 8h às 20h no VOE, em concomitância de horários; dia 3, 8, 10, 15 e 16 saiu do VOE às 8h e entrou no VOM às 7h; dias 5 e 19 ficou até as 8h no PEM e entrou às 7h no PEE; dia 9 ficou das 7h às 13h no VOM e das 13h às 19h no PEM mas também cumpriu das 8h do dia 9 às 8h do dia 10 no VOE, em concomitância de horários; dias 22 e 23 cumpriu de 7h às 13h no VOM e dia 23 de 13h às 19h no PEM, todavia, cumpriu dois plantões de 24h consecutivas no VOE, com início às 8h do dia 22 e término às 8h do dia 24; dias 30 e 31 saiu do PEM às 8h e entrou no VOM às 7h; dia 30 cumpriu das 13h às 19h tanto no PEM quanto no PEE.

c) Jornada ininterrupta acima de 24h:

c.1) 10/2015: dia 15 iniciou às 7h e terminou às 13h no VOM, das 13h às 19h no VOE, das 8h do dia 15 às 8h do dia 16 no PEE7 ; no dia 16, das 7h às 13h no VOM, das 13h às 19h no VOE, das 20h do dia 16 às 8h do dia 17 no PEM; no dia 17, das 8h às 14h e das 14h às 20h no PEM, totalizando 60h de jornada;

c.2) 10/2015: dia 19 iniciou às 7h no VOM com término às 13h, de 13h às 19h cumpriu jornada no VOE; de 20h do dia 19 às 8h do dia 20 estava no PEE; dia 20



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

das 7h às 13h estava no VOM, das 13h às 19h do dia 20 estava ao mesmo tempo no PEM e no VOE; jornada total de 36h;

c.3) 10/2015: dia 22 iniciou às 7h no VOM, onde foi até as 13h; das 13h às 19h estava no VOE; de 20h do dia 22 foi até as 8h do dia 23 no PEE; às 7h do dia 23, estava de volta no VOM, indo até as 13h; de 13 às 19h, estava no VOE; de 20h do dia 23 às 8h do dia 24 estava no PEM; de 8h às 20h do dia 24 estava no PEE; jornada total de 61h;

c.4) 11/2015: dia 2 iniciou a jornada às 14h e terminou às 20h no PEE; das 20h às 8h do dia 3 cumpriu jornada no VOE; das 7h às 13h no VOM; das 14h às 8h do dia 3 no PEE; das 14h do dia 3 às 8h do dia 4 no VOE; no dia 4, das 7h às 13h no VOM, das 13h às 19h no PEM, das 14h às 20h no PEE, cumprindo uma jornada total de 54h;

c.5) 11/2015: dia 9 iniciou a jornada às 7h e terminou às 13h no VOM, das 13h às 19h estava no PEM, mas das 14h do dia 9 às 8h do dia 10 estava no VOE; no dia 10, das 7h às 13h estava no VOM, das 14h do dia 10 às 8h do dia 11 estava no VOE; das 7h às 13h do dia 11 estava no VOM, das 13h às 19h estava no PEM mas das 14h às 20h também estava no PEE; das 20h do dia 11 às 8h do dia 12 estava no VOE; das 7h às 13h do dia 12 estava no VOM e das 14h às 20h do dia 12 estava no PEE, totalizando uma jornada de 84h;

c.6) 11/2015: dia 15 iniciou a jornada no VOE às 20h e foi terminar apenas às 8h do dia 16; no dia 16, foi das 7h às 13h no VOM, das 13h às 19h no PEM e concomitantemente das 14h às 20h no PEE, das 20h do dia 16 às 8h do dia 17 estava no VOE; no dia 17, das 7h às 13h no VOM, das 14h do dia 17 às 8h do dia 18 no VOE; no dia 18, das 7h às 13h no VOM, das 13h às 19h no PEM e concomitantemente das 14h às 20h no PEE, totalizando 72h de jornada;

c.7) 11/2015: dia 19 no VOM das 7h às 13h, no PEE das 14h às 20h, no PEM das 20h do dia 19 às 8h do dia 20; no dia 20, das 7h às 13 no VOM e das 14h às 20h no PEE, totalizando 36h de jornada;

c.8) 11/2015: dia 24 iniciou a jornada no VOM às 7h e terminou às 13h, no PEE das 14h às 20h, no VOE das 20h do dia 24 às 8h do dia 25; no dia 25, das 7h às 13h no VOM, das 13h às 19h no PEM e concomitantemente das 14h às 20h no PEE, das 20h do dia 25 às 8h do dia 26 no VOE; no dia 26, das 7h às 13h no VOM, das 14h às 20h no PEE, das 20h do dia 26 às 8h do dia 27 no PEM; no dia 27, das 7h às 13h no VOM e das 14h às 20h no PEE, totalizando 84h de jornada;

c.9) 12/2015: dia 1 entrou às 7h no VOM e saiu às 13h, das 14h às 20h no PEE, das 20h do dia 1 às 8h do dia 2 no VOE; no dia 2, das 7h às 13h no VOM, das 14h às 20h no PEE, das 20h do dia 2 às 8h do dia 3 no VOE; no dia 3, das 7h às 13h no VOM e das 14h às 20h no PEE, totalizando 60h de jornada;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

c.10) 12/2015: dia 7 entrou às 7h no VOM e lá ficou até as 13h, das 14h às 20h no PEE, das 20h do dia 7 às 8h do dia 8 no VOE; no dia 8, das 7h às 13h no VOM, das 14h às 20h no PEE, totalizando 36h de jornada;

c.11) 12/2015: dia 9 entrou às 14h e saiu às 20h no PEE, seguiu para o VOE das 20h do dia 9 às 8h do dia 10, às 7h entrou no VOM e saiu às 13h e retornou ao PEE às 14h para sair às 20h, totalizando 30h de jornada;

c.12) 12/2015: dia 14 entrou às 14h no PEE e saiu às 20h, seguiu para o VOE às 20h do dia 14 e saiu às 8h do dia 15, emendando outro plantão das 8h às 20h no VOE, totalizando 30h de jornada;

c.13) 12/2015: dia 16 entrou às 7h e saiu às 13h no VOM; das 14h às 20h permaneceu no PEE e das 20h do dia 16 às 8h do dia 17 estava no VOE; no dia 17, das 7h às 11h25 estava no VOM, totalizando 25h25min de jornada; se acrescentarmos o turno das 14h às 20h cumprido no PEE, seriam 31h25min de jornada sem intervalo suficiente para descanso;

c.14) 12/2015: dia 21 entrou às 7h e saiu às 13h no VOM, das 14h às 20h estava no PEE, das 20h do dia 21 às 8h do dia 22 estava no VOE e, nasequência, das 7h às 13h do dia 22 estava no VOM e das 14h às 20h estava no PEE, totalizando 36h de jornada;

c.15) 01/2016: dia 7 entrou às 7h e saiu às 13h no VOM e entrou às 8h do dia 7 e ficou até às 8h do dia 8 no VOE; dia 8 entrou novamente no VOM às 7h e saiu às 13h e entrou no PEE às 14h e saiu às 20h, totalizando 36h de jornada;

c.16) 01/2016: dia 18 entrou às 7h e saiu às 13h no VOM, das 14h às 20h estava no PEE, das 20h do dia 18 até as 8h do dia 19 estava no VOE; no dia 19, das 7h às 13h estava no VOM, das 14h às 20h no PEE e das 20h do dia 19 até às 8h do dia 20 estava no PEM; no dia 20, das 7h às 13h estava no VOM, das 14h às 20h estava no PEE e das 20h do dia 20 às 8h do dia 21 estava no PEM e no VOE, concomitantemente; no dia 21, das 7h às 13h estava no VOM e das 14h às 20h estava no PEE, totalizando 84h de jornada;

c.17) 01/2016: dia 22 estava no VOM das 7h às 13h, das 14h às 20h no PEE, das 20h às 8h do dia 23 no PEM e das 8h do dia 23 às 8h do dia 24 no VOE, totalizando 48h de jornada;

c.18) 01/2016: dia 25 iniciou no VOM às 7h e saiu às 13h, das 14h às 20h no PEE, das 20h do dia 25 às 8h do dia 26 no VOE; dia 26 das 7h às 13h no VOM, das 14h às 20h no PEE, das 20h do dia 26 às 8h do dia 27 no PEM; dia 27, das 7h às 13h no VOM, das 14h às 20h no PEE e das 20h às 8h do dia 28 no PEM e no VOE, concomitantemente; dia 28 das 7h às 13h no VOM, das 14h às 20h no PEE, totalizando 84h de jornada;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

c.19) 01/2016: dia 29 iniciou no VOM às 7h e saiu às 13h, das 14h às 20h no PEE, das 20h do dia 29 às 8h do dia 30 no PEM, das 8h do dia 30 às 8h do dia 31 no VOE, totalizando 48h de jornada;

c.20) 02/2016: dia 1 iniciou no VOM às 7h e saiu às 13h, entrou no PEM e no PEE às 13h e saiu às 19h, em seguida, no VOE às 20h do dia 1 às 8h do dia 2; no dia 2, entrou às 7h no VOM e lá ficou até as 13h, das 13h às 19h ficou no PEE, das 20h do dia 2 até as 8h do dia 3 estava no VOE; no dia 3, entrou no VOM às 7h e saiu às 13h, das 13h às 19h ficou no PEM, cumprindo 60h de jornada;

c.21) 02/2016: dia 4 das 7h às 13h no VOM, das 13h às 19h no PEE, das 20h do dia 4 às 8h do dia 5 no VOE; no dia 5, das 7h às 13h no VOM e das 13h às 19h no PEE, totalizando 36h de jornada;

c.22) 02/2016: dia 11 no VOM das 7h às 13h, no PEE das 13h às 19h, no VOE das 20h às 8h do dia 12; no dia 12, das 7h às 13h no VOM, das 13h às 19h no PEE, das 20h às 8h do dia 13 no PEM; no dia 13, das 7h às 13h no PEE, totalizando 54h de jornada;

c.23) 02/2016: dia 16 iniciou no VOM às 7h e saiu às 13h, entrou no PEE às 13h e saiu às 19h, das 20h do dia 16 às 8h do dia 17 estava no VOE; no dia 17, das 7h às 13h no VOM, das 13h às 19h no PEM, cumprindo 36h de jornada;

c.24) 02/2016: dia 18 iniciou no VOM às 7h e saiu às 13h, entrou no PEE às 13h e saiu às 19h, das 20h do dia 18 às 8h do dia 19 estava no VOE; no dia 19, das 7h às 13h no VOM, das 13h às 19h no PEE, de 20h às 8h do dia 20 no PEM; no dia 20, das 8h às 8h do dia 21 no VOE, cumprindo 72h de jornada;

c.25) 02/016: dia 23 iniciou no VOM das 7h às 13h, no PEE de 13h às 19h, no VOE das 20h do dia 23 às 8h do dia 24; no dia 24, das 7h às 13h no VOM e das 13h às 19h no PEM, totalizando 36h de jornada;

c.26) 02/2016: dia 25 iniciou no VOM das 7h às 13h, no PEE das 13h às 19h, no VOE das 20h do dia 25 às 8h do dia 26; no dia 26, iniciou no VOM das 7h às 13h, no PEE das 13h às 19h, das 20h do dia 26 às 8h do dia 27 no PEM; no dia 27, das 7h às 13h no PEE, totalizando 54h de jornada;

c.27) 03/2016: dia 2 iniciou no VOM às 7h e saiu às 13h, das 13h às 19h estava no PEM, das 20h às 8h do dia 3 estava no VOE; no dia 3, das 7h às 13h estava no VOM, das 13h às 19h estava no PEE, cumprindo 36h de jornada;

c.28) 03/2016: dia 4 entrou às 7h no VOM e saiu às 13h, das 13h às 19h esteve no PEE, das 20h às 8h do dia 5 estava no PEM; no dia 5, das 7h às 13h no PEE, cumprindo 30h de jornada;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

c.29) 03/2016: dia 7 iniciou às 7h no VOM e saiu às 13h, das 13h às 19h no PEM, das 20h do dia 7 às 8h do dia 8 estava no VOE; no dia 8, das 7h às 13h estava no VOM e das 13h às 19h no PEE, cumprindo 36h de jornada;

c.30) 03/2016: dia 9 iniciou às 7h no VOM e saiu às 13h, das 13h às 19h no PEM, das 8h do dia 9 às 8h do dia 10 estava no VOE; dia 10 das 7h às 13h estava no VOM e das 13h às 19h estava no PEE, cumprindo 36h de jornada;

c.31) 03/2016: dia 14 iniciou às 7h no VOM e saiu às 13h, das 13h às 19h no PEM, das 20h do dia 14 às 8h do dia 15 estava no VOE; no dia 15, das 7h às 13h no VOM, das 13h às 19h no PEE, das 20h do dia 15 às 8h do dia 16 estava no VOE; no dia 16, das 7h às 13h no VOM e das 13h às 19h no PEM, cumprindo 60h de jornada;

c.32) 03/2016: dois plantões de 24h consecutivos no VOE, com início às 8h do dia 22 e término às 8h do dia 24, totalizando 48h de jornada;

c.33) 03/2016: dia 29 das 7h às 13h no VOM, das 13h às 19h no PEE, das 20h do dia 29 às 8h do dia 30 no PEM; no dia 30, das 7h às 13h no VOM, das 13h às 19h no PEM e no PEE, das 20h do dia 30 às 8h do dia 31 no PEM; no dia 31, das 7h às 13h no VOM, das 13h às 19h no PEE e das 20h do dia 31 às 8h do dia 01 de abril no VOE; no dia 01 de abril, das 7h às 13h no VOM, das 14h às 20h no PEE, totalizando 84h de jornada.

21. Seguindo a linha de raciocínio do Parecer n. 0196/2019 exarado nos autos pelo MPC, verifica-se que:

a) No mês de Abril de 2016 o médico laborou todos os dias, sendo que nos dias 05; 11; 14; 15;19; 20; 25; 26; 27; 28 e 29, o mesmo não tinha condições de estar nos dois lugares ao mesmo tempo; situação que se repete em outros dias conforme tabela em anexo<sup>7</sup>;

b) Na 1ª segunda do mês de maio/2016 o servidor começou os trabalhos na USF – Hamilton R. Gondim as 07h saiu às 13h, às 14h iniciou o plantão especial no HBAP, saiu às 18h e as 20h estava novamente a cumprir o plantão de 12h, do qual se encerrou as 08h, e na terça as 07h se iniciava novamente o plantão na USF, encerrando-se os trabalhos as 18h, totalizando 32h de trabalho com intervalos de uma hora e de duas horas, correspondendo a 106 horas trabalhadas em uma semana que possui 168h. A situação se prolonga durante o mês de maio, do qual o servidor presta serviço em 4 locais distintos em plantões extras e ordinários.

c) Em muitos meses houve a entrada em um plantão no mesmo horário da saída de outro plantão, como os pontos, maioria das vezes são assinados no fim do mês, ou não se coloca

---

<sup>7</sup> Páginas 18-20



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

a hora seguida dos minutos respectivos da entrada e de saída do local de trabalho, faz se necessário a modernização do sistema de ponto no âmbito do estado de Rondônia e dos municípios rondonienses.

22. No primeiro momento, apesar da cumulação ser lícita, esbarra no elemento secundário, ou seja, a compatibilidade de horários, é importante frisar a questão das jornadas interruptas, como já relatado anteriormente, não pode o servidor público recusar a sua qualidade de vida para atender uma problemática da Administração Pública, ainda que os plantões extras tenham retorno financeiro significativo, seguindo na seara da ausência de descanso, dispõe o Código de Ética Médica que:

### I - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

III - O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que **possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho.**

(...)

XV - O médico será solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja por remuneração digna e justa, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Medicina e seu aprimoramento técnico-científico.

### II - DIREITOS DOS MÉDICOS

III - Apontar falhas em normas, contratos e práticas internas das instituições em que trabalhe quando as julgar indignas do exercício da profissão ou **prejudiciais a si mesmo**, ao paciente ou a terceiros, devendo dirigir-se, nesses casos, aos órgãos competentes e, obrigatoriamente, à comissão de ética e ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

IV - Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou **possam prejudicar a própria saúde** ou a do paciente, bem como a dos demais profissionais. Nesse caso, comunicará imediatamente sua decisão à comissão de ética e ao Conselho Regional de Medicina.

V - Suspender suas atividades, individualmente ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições adequadas para o exercício profissional ou não o remunerar digna e justamente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente sua decisão ao Conselho Regional de Medicina.

(...)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

X– Estabelecer seus honorários de forma justa e digna.

23. Diante disso, a análise da regularidade e da compatibilidade de horário entre as jornadas ordinárias e extraordinárias não se restringe a evidenciar que o choque entre os respectivos horários, mas, também, que há possibilidade de **não haver tempo para descanso entre elas**, impossibilitando a prestação e serviço com qualidade, sendo urgente resguardar a saúde do médico em questão e de prevenir erros nos atendimentos pela ausência de descanso.

24. Além do mais, de acordo com o *Parquet*, há meses em que o servidor teria recebido em folha paralela ou a mais do que trabalhou, compreende-se aos meses de 11/2017; 01/2018, ocorre que na primeira data o representado encerrou as atividades emergenciais, passando a ser efetivo em virtude de aprovação em concurso público, situação que causou um embrolho, cabe salientar que o plantão especial do mês de novembro de 2017 pode ter sido pago em outro momento junto com as verbas rescisórias do cargo temporário, que, inclusive, pode ainda não ter ocorrido. Quanto ao mês de janeiro de 2018, o plantão foi pago no mês subsequente, ou seja, em março, do qual o servidor recebeu a quantia de R\$ 15.300 (Quinze mil e trezentos reais) correspondente a 120 horas de plantão. No que tange ao mês de junho de 2018, do qual o MPC alude que o servidor prestou 6h de plantão especial e recebeu R\$13.770,00 (treze mil, setecentos e setenta reais) como remuneração por esse serviço, ocorre um equívoco nessa afirmação, uma vez que no mês 06/2018, conforme p. 41, ID663704, o representado fez 108 horas de jornada extra o que corresponde ao valor percebido.

25. Por outro lado, ao tratar da realização de plantões especiais acima do previsto em Lei, de acordo com o inciso III do artigo 4 da Lei 2957/2012, o servidor ocupante de um cargo de 40h semanais, poderá realizar 30h semanais de plantão, pode-se inferir, conforme tabela abaixo, que nos meses de maio, junho, setembro e novembro de 2016, e em fevereiro de 2018, o representado ultrapassou o limite de 30h/semanais imposto pelo artigo 2º da Lei 2957/2012.

<b>PLANTÕES ESPECIAIS - Doc. n. 9256/18 - ID663704</b>				
<b>mês</b>	<b>mai/16</b>	<b>jun/16</b>	<b>set/16</b>	<b>nov/16</b>
<b>jornada semanal</b>	42h / 42h / 42h	36h	36h / 36h	32h /
<b>Carga horária permitida pela Lei 2957/2012, art. 2º, III</b>	<b>30h</b>			
<b>Total ultrapassado</b>	12h / 12h / 12h	6h	6h / 6h	2h



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

<b>PLANTÕES ESPECIAIS - Doc. n. 9256/18 - ID663704</b>		
<b>mês</b>	<b>fev/17</b>	
<b>jornada semanal</b>	38h / 38h	
<b>Carga horária permitida pela Lei 2957/2012, art. 2º, III</b>	<b>30h</b>	
<b>Total ultrapassado</b>	8h	

26. Importa dizer que, ainda que os plantões ao mês totalizem 120 horas, o permitido em Lei, de maneira **TAXATIVA**, são 30 horas semanais, o que deve ser respeitado, mesmo que a carga mensal não exceda 120h, por questão precípua de um serviço a ser prestado com qualidade a população e para não ser colocar em risco a saúde do profissional em questão, por uma jornada laboral desenvolvida sem o devido tempo para alimentação, descanso físico e mental, dentre outros, que necessita todos os seres humanos. Assim sendo, a SESAU deverá adotar os mecanismos necessários para atender o determinado em Lei Estadual n. 1993/2008 (com a redação dada pela Lei Estadual n. 2.957/2012).

27. Ainda no que diz respeito aos plantões especiais, o representado prestou serviços extraordinários a Prefeitura Municipal de Porto Velho, entretanto não ultrapassou o permitido no inciso III do art. 26 da Lei Complementar n. 390/2010.

28. Quanto a análise técnica anterior que sugeria a adoção do Rito Abreviado<sup>8</sup>, entende esta Unidade Técnica que não seja cabível no momento.

29. Quanto ao elencado na defesa dos interessados para adoção das medidas determinadas na **DM 118/2019-GCBAA**, o senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário Estadual da Saúde, encaminhou ao Diretor do Hospital de Base Ary Pinheiro para o cumprimento dos **subitens 2.1, 2.2, 2.3, e 2.4**, e quando cumprindo que fosse enviado as respostas quanto as medidas saneadoras adotadas, entretanto, apesar do determinado, nada relativo as estas medidas aportaram nesta E. Corte, apesar das inúmeras representações desta natureza. Já o senhor Francisco

---

<sup>8</sup> Procedimento superado pela Resolução n. 291/2019/TCE-RO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Enivaldo da Silva, apesar de desconhecer os atos pretéritos a sua gestão e não haver médicos em regime de plantão naquela localidade, informou que as determinações contidas na DM supracitada serão atendidas quando houver situação que necessite.

30. Por fim, se estabelece o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, o representado deve apresentar suas justificativas, com base no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, no que tange a choque de horário por constar violação ao inciso XVI, do artigo 37 da CF e por prestar os plantões acima de 30h semanais do permitido na Lei 2957/2012. O Senhor Nilson Cardoso Paniágua, Diretor do Hospital de Base Ary Pinheiro, por ser responsável pela elaboração das escalas de plantão e o Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário Estadual de Saúde, por conceder os plantões especiais aos profissionais de saúde em horas mensais, o que impede de ser verificar a carga horária semanal como disposto em Lei.

#### 4. CONCLUSÃO

31. Por todo exposto, e diante dos fatos narrados neste relatório técnico, entende esta Unidade Técnica que há irregularidades a serem esclarecidas:

32. Pelo Senhor Danilo Bastos de Barros quanto a:

**4.1** Incompatibilidade de horário de horário para exercer concomitantemente os cargos de médico de acordo com o apontado nas tabelas das páginas 18-20 e nas p. 96-102 do Parecer n. 0196/2019-GPMPC<sup>9</sup>, violando o disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988;

**4.2** A realização de plantões extraordinários/especiais, acima de 30h semanais permitidas pelo §2º do art. 2º da Lei n. 2957/2012, descrito na tabela das páginas 14-15;

33. Por parte do Nilson Cardoso Paniágua, Diretor do Hospital de Base Ary Pinheiro e do Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário Estadual de Saúde, justificativas no que tange:

**4.3** Concessão de plantões extraordinários acima de 30h semanais, descrita como carga horária mensal, distinto do permitido na em Lei estadual n. 1993/2008 (com redação dada pela Lei Estadual n. 2957/2012); e

**4.4** Apresentação das medidas saneadoras do determinado nos **subitens 2.1; 2.2; 2.3, e 2.4 da DM 118/2019-GCBAA.**

---

<sup>9</sup> ID783426



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

### 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34. Por todo o exposto, sugere-se como proposta de encaminhamento, caso seja de concordância do E. Conselheiro Relator, conforme artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal:

**5.1 OPORTUNIZAR A DEFESA**, ao representado **Danilo Bastos de Barros**, quanto ao aludido no **subitem 4.1 e 4.2** deste Relatório Técnico;

**5.2 PROPORCIONAR a defesa** ao Sr. **Fernando Rodrigues Máximo**, Secretário Estadual de Saúde sobre o supracitado no **subitem 4.3** e ao Senhor **Nilson Cardoso Paniágua**, Diretor do Hospital de Base Ary Pinheiro, para que apresente suas justificativas quanto **ao subitem 4.3 e 4.4**, sendo este último sob pena de aplicação de multa, com base no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar 154/1996.

35. Ainda, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugerimos ao eminente relator que faculte ao jurisdicionado manifestar-se nos autos acerca de quaisquer apontamentos desta peça técnica.

36. Nestes termos, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 16 de outubro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Coordenador de Controle de Atos de Pessoal

Cad. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Siglas:

**HBAP:** Hospital de Base Ary Pinheiro

**USF:** Unidade de Saúde da Família

**PMPV:** Prefeitura Municipal de Porto Velho

**SESAU:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia

**Tabelas de incompatibilidade** de horários dos plantões prestados pelo Sr. Danilo Bastos de Barros:

ABRIL DE 2016 <sup>10</sup>								
	HBAP		USF HAMILTON GONDIM - PMPV		HBAP - PLANTÕES ESPECIAIS		USF HAMILTON GONDIM - PLANTÕES ESPECIAIS	
DIA	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
5	08:00	20:00	07:00	13:00				
11					14:00	20:00	13:00	19:00
12	08:00	20:00	07:00	13:00				
13	20:00							
14	20:00	08:00	07:00	13:00				
15		08:00	07:00	13:00				
19	08:00		07:00	13:00				
20		08:00	07:00	00:00				
25					14:00	20:00	13:00	19:00
26	08:00		07:00	13:00				
27		08:00	07:00	13:00				

<sup>10</sup>Folha de Ponto SESAU - Doc. n. 9770/18, p. 16 - ID671120. Folha de Ponto PMPV – Doc. N. 9471/18, p. 20 e 72, ID666950. Folha de Ponto de Plantões Extra SESAU – Doc. n. 9256/18, p. 10, ID663704.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

MAIO DE 2016 <sup>11</sup>										
DIA	HBAP		USF HAMILTON GONDIM - PMPV		HBAP - PLANTÕES ESPECIAIS		SAMU - PLANTÕES ESPECIAIS		USF HAMILTON GONDIM - PLANTÕES ESPECIAIS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
1					14:00	18:00			14:00	20:00
2	20:00									
3		08:00	07:00	13:00						
4	20:00				14:00	18:00			14:00	20:00
5		08:00	07:00	13:00						
6			07:00	13:00				08:00		
9	20:00				14:00	18:00	14:00	20:00		
10		08:00	07:00	13:00						
11	08:00		07:00	13:00					14:00	20:00
12		08:00								
16					14:00	18:00			14:00	20:00
18					14:00	18:00			14:00	20:00
23					14:00	18:00			14:00	20:00
25					14:00	18:00			14:00	20:00
30					14:00	18:00			14:00	20:00

JUNHO DE 2016 <sup>12</sup>								
DIA	HBAP		USF HAMILTON GONDIM - PMPV		HBAP - PLANTÕES ESPECIAIS		USF HAMILTON GONDIM - PLANTÕES ESPECIAIS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
22					14:00	18:00	14:00	20:00
27					14:00	18:00	14:00	20:00
29					14:00	18:00	14:00	20:00

<sup>11</sup> Folha de Ponto SESAU - Doc. n. 9770/18, p. 17 - ID671120. Folha de Ponto PMPV – Doc. N. 9471/18, p. 21, 74 e 77, ID666950. Folha de Ponto de Plantões Extra SESAU – Doc. n. 9256/18, p. 11, ID663704.

<sup>12</sup> Folha de Ponto PMPV - Doc. N. 9471/18, p. 79, ID666950. Folha de Ponto de Plantões Extra SESAU – Doc. n. 9256/18, p. 12, ID663704.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

JULHO DE 2016 <sup>13</sup>								
DIA	HBAP		CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - PMPV		HBAP - PLANTÕES ESPECIAIS		USF HAMILTON GONDIM - PLANTÕES ESPECIAIS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
5	08:00		13:00	19:00	08:00	13:00		
6		08:00						
7	08:00		13:00	19:00	08:00	13:00		
12	08:00		13:00	19:00	08:00	12:00		
13		08:00						
14			13:00	19:00	08:00	12:00		
15		08:00						
19	08:00		13:00	19:00	08:00	12:00		
20		08:00						
21	08:00		13:00	19:00	08:00	12:00		
22		08:00						

JULHO DE 2017 <sup>14</sup>								
DIA	HBAP		CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - PMPV		HBAP - PLANTÕES ESPECIAIS		USF HAMILTON GONDIM - PLANTÕES ESPECIAIS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
8					08:00	14:00	08:00	14:00
15					08:00	14:00	08:00	14:00
22					08:00	14:00	08:00	14:00

<sup>13</sup> Folha de Ponto SESAU - Doc. n. 9770/18, p. 19 - ID671120. Folha de Ponto PMPV – Doc. N. 9471/18, p. 23 ID666950. Folha de Ponto de Plantões Extra SESAU – Doc. n. 9256/18, p. 13, ID663704.

<sup>14</sup> Folha de Ponto PMPV – Doc. N. 9471/18, p. 19 ID666950. Folha de Ponto de Plantões Extra SESAU – Doc. n. 9256/18, p. 33, ID663704.

Em, 16 de Outubro de 2019



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
DIRETOR DE CONTROLE DE ATOS DE  
PESSOAL